



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 489371/2020**

**Interessado - Edinei Erico Suderich**

**Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH**

**Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 27/02/2024**

**Acórdão nº 087/2024**

Auto de Infração nº 201632624 de 16/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 201642113 de 16/12/2020. Por destruir 63,98 hectares de área de floresta nativa, considerada objeto de especial preservação, localizada no Bioma Amazônico, por meio de desmate a corte raso, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, conforme o Auto de Inspeção nº 201611563. Decisão Administrativa nº 2874/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a nulidade do auto de infração pela ausência de perícia técnica, ausência de critérios objetivos para fixação da multa ou insuficiência de vinculação legal do fato com a norma legal aplicada, extensão da culpabilidade, antecedentes e situação econômica; requereu aplicação de advertência com prazo específico para sanar eventuais danos ambientais. Voto do Relator: no mérito, o Recurso interposto é procedente, haja vista o reconhecimento da nulidade do auto de infração, por ausência de intimação. O representante do GUARDIÕES DA TERRA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter, integralmente, a Decisão Administrativa, porque não houve cerceamento de defesa, pois consta nos autos o protocolo da Defesa Administrativa na primeira instância, a qual foi considerada tempestiva e o protocolo do Recurso na segunda instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2874/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira**

Representante da AMM

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Jéssica Alves**

Representante da IBAMA

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.